

SUMÁRIO DA 576ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 27 de fevereiro de 2012.

Local: Alameda Santos, 745 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 14h30.

Presenças:

Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)

Luciano Macedo Freire

Luiz Fernando Couto Amaro da Silva

Leonardo Calabro

Ricardo Antônio Gobbi Lima

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA

Adesão de agentes

Relator: Leonardo Calabro

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas: (i) Cerâmica Santo Andre Ltda. (SANTO ANDRE) – CNPJ nº 33.006.073/0001-40; (ii) Frigorífico Better Beef Ltda. (BETTERBEEF) – CNPJ nº 05.826.986/0001-77; (iii) Timavo do Brasil S.A. Indústria Têxtil (TIMAVO) – CNPJ nº 44.740.066/0001-93; (iv) Sulmaq Industrial e Comercial S.A. (SULMAQ MAT) – CNPJ nº 87.861.324/0001-00; (v) Pirapora Energia S.A. (PESA) – CNPJ nº 13.187.847/0001-79; (vi) SPE Costa Branca Energia S.A. (COSTA BRANCA) – CNPJ nº 09.665.392/0001-82; (vii) SPE Juremas Energia S.A. (JUREMAS) – CNPJ nº 09.665.446/0001-00; (viii) SPE Macacos Energia S.A. (MACACOS) – CNPJ nº 07.091.059/0001-81; e (ix) Ace Comercializadora Ltda. (ACE) – CNPJ nº 14.402.579/0001-23, sendo: (a) as empresas mencionadas nos itens “i” a “iv”, na categoria de comercialização, classe dos agentes consumidores especiais; (b) as empresas mencionadas nos itens “v” a “viii”, na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes; e (c) a empresa mencionada no item “ix”, na categoria de comercialização, classe dos agentes comercializadores. A adesão das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-á a partir de março de 2012, sendo a operacionalização: (a) das empresas mencionadas nos itens “i” a “iv” e “ix”, a partir de 1º de março de 2012; (b) das empresas mencionadas nos itens “vi” a “viii”, a partir de 1º de janeiro de 2013; e (c) da empresa mencionada no item “v”, a partir de 1º de julho de 2014, devendo as empresas mencionadas nos itens “v” a “viii” instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficar sujeita a aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados. Os conselheiros determinaram ainda que as adesões ficam condicionadas ao aporte de garantias financeiras, nos termos da Deliberação Cad/CCEE nº 561/2009, e, para as empresas mencionadas nos itens “i” a “iv”, à comprovação de compra de energia especial.

Desligamento de agentes

Relator: Leonardo Calabro

Decisão: aprovar o desligamento dos seguintes agentes: (i) Consórcio Paulista de Papel e Celulose (CONPACEL) – CNPJ nº 08.212.929/0001-96, com sucessão para o agente Suzano Papel e Celulose S.A. (SUZANO CEL) – CNPJ nº 16.404.287/0001-55, em razão da celebração de contrato de compra e venda do estabelecimento; (ii) VS5 Comercializadora de Energia Ltda. (VS5 ENERGIA) – CNPJ nº 08.274.240/0001-96, sem sucessão em razão da alteração do objeto social da empresa; e (iii) Italmisa Comercializadora de Energia Ltda. (ITALMISA) – CNPJ nº 02.884.359/0001-02, desligamento compulsório em razão da revogação da autorização, que ocorreu por meio do Despacho nº 522, de 13.02.2012. O efeito dos desligamentos aprovados dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2012, sendo que os desligamentos indicados nos itens “i” e “ii” foram motivados por requerimento do próprio agente (inciso II, art. 15 da Convenção de Comercialização), e o indicado no item “iii” foi compulsório (inciso I, art. 15 da Convenção de Comercialização).

Nomeação de Relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Vangelio Mondelli Ltda. (MONDELLI)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: nomear o conselheiro Leonardo Calabro como relator do processo de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Frigorífico Vangelio Mondelli Ltda. (MONDELLI).

Solicitação do agente São Fernando Energia I Ltda. (UTE S FERNANDO) de Anuência para Cessão de Direitos Creditórios do Contrato de Energia de Reserva – CER

O assunto foi retirado de pauta em razão da pendência de documentação a ser enviada pelo agente solicitante.

Processo de Recontabilização nº 1899, referente aos agentes Metagal Indústria e Comércio Ltda. (METAGAL) e Ecom Energia Ltda. (ECOM I5)

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: aprovar o pedido do agente Metagal Indústria e Comércio Ltda. (METAGAL), para que seja recontabilizado o mês de outubro de 2011, de forma a considerar o ajuste dos montantes mensais dos contratos nºs 101.880 e 101.881, firmados com o agente Ecom Energia Ltda. (ECOM I5), conforme Processo de Recontabilização nº 1899, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicados à TUSD ou TUST, até que esta seja processada. Os conselheiros determinaram ainda que: (a) os emolumentos devidos em razão desta solicitação de recontabilização sejam pagos pelo agente METAGAL, nos termos do PdC.CZ.03 – Solicitação de Recontabilização; e (b) após confirmação do pagamento dos emolumentos, a Superintendência deverá realizar nova aferição de insuficiência de Cobertura de Consumo e/ou Lastro para Venda de Energia para os perfis do agente, bem como a apuração de eventual penalidade, sendo autorizada emissão do(s) Termos(s) de Notificação correspondente(s).

Processo de Recontabilização nº 1883, referente ao agente CPFL Bio Formosa S.A. (CPFLBIOFORMOSA)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: aprovar a recontabilização dos meses de setembro e outubro de 2011, de forma a considerar a correção do cadastro referente aos parâmetros de Operação Teste e Comercial da usina UTE Baía Formosa, conforme Processo de Recontabilização nº 1883, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.561/2011, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo de Ressarcimento por Energia Indisponível e do atendimento à Cláusula 14 dos CCEAR's por Disponibilidade, até que esta seja processada. Os conselheiros determinaram ainda que, com relação à divulgação dos valores de ressarcimento realizados na receita de venda, sejam antecipados os efeitos da recontabilização, com a inserção das diferenças por meio de ajustes na receita de venda final de janeiro/2012.

Contestação do agente Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda. (CGH CAJURU) ao Termo de Notificação nº 1683/2011 – Penalidade de Medição

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: indeferir a contestação apresentada pelo agente Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda. (CGH CAJURU) referente ao Termo de Notificação nº 1683/2011, devendo ser mantida a penalidade no valor de R\$ 8.987,52 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07.

Contestação do agente Tradener Ltda. (TRADENER) ao Termo de Notificação nº 1681/2011

Relator: Luiz Fernando Couto Amaro da Silva

Decisão: acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente Tradener Ltda. (TRADENER) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1681/2011, de forma a ser cancelada a aplicação da penalidade, em razão da negociação de potência realizada com o agente NORTE FLU.

Contestação do agente Vale Energia S.A. (VALE ENE I5) ao Termo de Notificação nº 1664/2011

Relator: Leonardo Calabro

Decisão: acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente Vale Energia S.A. (VALE ENE I5) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1664/2011, devendo ser cancelada a aplicação da penalidade, em consequência do Processo de Recontabilização nº 1889.

Contestação do agente SPE Arvoredo Energia S.A. (ARVOREDO I5) ao Termo de Notificação nº 1554/2011

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente SPE Arvoredo Energia S.A. (ARVOREDO I5) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1554/2011, de forma a ser cancelada a aplicação da penalidade, em razão do superávit de potência verificado no perfil CPFL REN, do mesmo grupo econômico, ser suficiente para cobrir o déficit do perfil ARVOREDO I5.

Apuração de penalidades para o agente U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. (UTQUIRI IICONV)

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: sobrestar a análise da matéria referente à apuração de penalidades para o agente U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. (UTQUIRI IICONV), para realização de diligências.

Análise dos seguintes Termos de Notificação: (a) Termo de Notificação nº 323/2011 referente à contabilização de fevereiro de 2011, emitido ao agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HEIDRICH I5); (b) Termos de Notificação nºs 324/2011, 433/2011 e 641/2011, referentes às contabilizações de fevereiro, março e abril de 2011, emitidos ao agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HGE I1); (c) Termos de Notificação nºs 434/2011 e 642/2011, referentes às contabilizações de março e abril de 2011, emitidos ao agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HGE I5)

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: determinar que seja cancelada a aplicação das penalidades indicadas nos seguintes Termos de Notificação: (a) Termo de Notificação nº 323/2011 referente à contabilização de fevereiro de 2011, emitido ao agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HEIDRICH I5); (b) Termos de Notificação nºs 324/2011, 433/2011 e

641/2011, referentes às contabilizações de fevereiro, março e abril de 2011, emitidos ao agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HGE I1); (c) Termos de Notificação nºs 434/2011 e 642/2011, referentes às contabilizações de março e abril de 2011, emitidos ao agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HGE I5), em consequência do Processo de Recontabilização nº 1841.

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.